



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DECRETO Nº. 180, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do Artigo 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 70 e art. 227 da Lei Nº 942, de 4 de Abril de 1990 e,

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu "§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte" e "§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula";

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 3.114, de 22 de dezembro de 2020 e seus artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social de Ananindeua/PA executado pelo Instituto de Previdência do Município de Ananindeua (IPMA), contemplava até então os benefícios de Auxílio-doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário-Família;

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Ananindeua será responsável pelo pagamento dos benefícios de Auxílio-doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão que vierem a ser concedidos para os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal a partir do mês subsequente à publicação do presente decreto.

Parágrafo único. Os custos com o pagamento dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão sairão dos orçamentos da secretaria onde o servidor estiver lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Art. 2º. A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 do Município deverá ser adequada com o objetivo de introduzir nesta os recursos necessários ao cumprimento dos novos regramentos constitucionais e legais.

Art. 3º. Será regulamentado em decreto próprio os demais aspectos incidentais que sejam relativos ao objeto do presente decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA,
DE 14 DE MAIO DE 2021.**

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua
